



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2015
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2015
PROCESSO Nº 23343.001866/2015-47

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 27 do mês de novembro de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 10.648.539/0001-05, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; e da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998; bem como da legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições normativas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços supracitado, com fundamento em Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Ordenador de Despesa, RESOLVE registrar os preços para entrega dos materiais conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2015, cujo objeto é a possível de material gráfico para os vestibulares, conforme as especificações no Anexo I – Termo de Referência para atender as demandas do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades e preços registrados abaixo:

16.561.461/0001-73 - TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
7	REVISTA	UNIDADE	60000	R\$ 1,1500	R\$ 69.000,0000

Marca: suzano

Fabricante: suzano

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Confecção de CATÁLOGO DE CURSOS (Capa e miolo) para divulgação do Processo Seletivo do IFSULDEMINAS. Capa: 4x4 cores, Formato aberto: largura (29,7cm), altura (21cm); Formato fechado: largura (14,85cm), altura (21cm). Papel reciclado com gramatura mínima de 230g. Miolo: 4x4 cores, Formato aberto: largura (29,7cm), altura (21cm); Formato fechado: largura (14,85cm), altura (21cm). Papel reciclado com gramatura mínima de 150g. 16 folhas. Inclusão de fotolito, matriz CTP, tipo acabamento refilato,

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre / MG

Fone: (35) 3449 6150 - e-mail: atasrp@ifsuldeminas.edu.br

Página 1 de 10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

grampeado, prova de cor de acordo com a ISO 12647-7. A arte será fornecida pelo IFSULDEMINAS. O material poderá ser solicitado em lote mínimo de 5000 un.

Total do Fornecedor: R\$ 69.000,0000

Cláusula Segunda – Cadastro Reserva

Será incluído na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada.

Cláusula Terceira – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013, c/c inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993).

Subcláusula única: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria – UASG: 158137.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§2º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§3º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§5º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§6º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

Compete ao órgão não participante a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, com observância da ampla defesa e do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§7º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto nº 7.892, de 2013.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quinta – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A entrega dos materiais deverá ser realizada nos seguintes endereços, conforme o Anexo I – Termo de Referência:

Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria – UASG: 158137.

A entrega deverá ser realizada mediante confirmação prévia com a Reitoria do IFSULDEMINAS, pelo telefone (35) 3449-6150, e será efetuada no seguinte endereço: **Av. Vicentes Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre/MG.**

Condições da entrega: a empresa vencedora é responsável pela efetivação da entrega, ficando por sua conta o custo referente a contratação de mão de obra (“chapas”),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

transporte, descarga, uso de carrinhos e outros equipamentos que se fizerem necessários para a descarga do pedido.

O prazo para entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo setor financeiro, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário na conta do CNPJ da empresa, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal eletrônica e encaminhamento ao setor financeiro.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da Lei nº 9.430, de 1996.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A obrigatoriedade de entrega dos materiais só estará caracterizada mediante o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de **48 (Quarenta e Oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP: 37.550-000, Pousa Alegre / MG

Fone: (35) 3449 6150 - e-mail: atasrp@ifsuldeminas.edu.br

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Os bens ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, seja ele via telefone, através de correio eletrônico ou de corpo presente.

Responsabilizar-se:

por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.

A Contratante obriga-se a:

* Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

* Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

* Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU "CARONA"

O órgão não participante, desde que haja previsão a tal respeito no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA, obriga-se a:

a-) Cobrar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- b-) Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo próprio fornecedor em relação às suas próprias contratações;
c-) Informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

Cláusula Décima – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Cláusula Décima Primeira – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Não executar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até 0,1% (Zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a Multa Compensatória;

Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 1995, e legislação correlata, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Subcláusula única – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o Contrato/Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que solicitação (das detentoras) para cancelamento dos preços registrados seja formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima Quinta – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E LOTE MÍNIMO

A entrega dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Se realizado o pedido para o objeto desta licitação, pela Contratante à licitante vencedora, essa deverá obedecer, pelo menos, o lote mínimo de aquisição, que será de 10 % (dez por cento) da unidade prevista para o item.

Cláusula Décima Sexta – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, os quais o integram, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 18/2015 e as propostas das empresas relacionadas. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e os Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Pouso Alegre-MG, 27 de novembro de 2015.


Marcelo Bregagnoli
Reitor

Dados do Licitante:

Razão Social: TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME

CNPJ: 16.561.461/0001-73

Ass. representante: _____

Nome legível:

Jose Dinino TAVARES JUNIOR

Função/Cargo:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF: 678.274.466-04

16.561.461/0001-73

TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA - ME

AV. VASCONCELOS COSTA Nº 1181
B. DANIEL FONSECA - CEP 38.400-452

UBERLÂNDIA - MG

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre / MG

Fone: (35) 3449 6150 - e-mail: atasrp@ifsuldeminas.edu.br

Página 10 de 10

